

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 031/2020**

Processo nº 23117.029751/2020-58

Unidade Gestora: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - HC/UFU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, em atendimento à Unidade Gestora “**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**” (**UG: 150233 E CNPJ: 25.648.387/0002-07**), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49 e pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFU, a Sra. Aglai Arantes, inscrita no CPF sob o nº 322.834.826-15 e matrícula SIAPE nº 1123475 e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. Rafael Visibelli Justino, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG 10802083 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.029751/2020-58, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa nº 033/2020**, observadas as disposições da Lei nº 8.958/94, no que couber o Decreto nº 7.423/2010, bem como a Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CONSIDERANDO

- a) A necessidade em se estabelecer as condições da participação da UFU, da FAU e do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU no desenvolvimento do dito projeto; e
- b) A necessidade de estabelecer os critérios preliminares para a futura partilha da titularidade dos direitos sobre a propriedade intelectual obtidos na execução do projeto; As partes, acima nomeadas, têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato, sujeitando-se às normas das Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores, no que couber pelo Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 9.283/18, bem como pelas Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e, Resolução nº 08/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação da Fundação de Apoio Universitário para fazer a gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão intitulado **"Fortalecimento do diagnóstico e tratamento da Hanseníase por meio da ampliação das ações de prevenção e diagnóstico precoce em contatos familiares"**, doravante denominado PROJETO, que será executado conforme o "Projeto (SEI nº 2083568)" e a "Planilha Detalhamento de despesa (SEI nº 2083575)", ambos denominados de ANEXO I, que constituem parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito.

1.2. A execução do Projeto envolverá os recursos humanos e materiais mencionados no Anexo I; quaisquer outras atividades complementares, ainda que úteis ou que interessarem ao aperfeiçoamento do resultado final objetivado, mas não previstas no referido Projeto, deverão ser objeto de novo estudo, ajuste e aditamento aos termos do presente ou celebração de novo instrumento jurídico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU:

- a) Aportar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, em estrito cumprimento dos prazos avençados no cronograma físico-financeiro, parte componente do Anexo I (projeto) que integra o presente instrumento, na forma e datas definidas no mesmo Anexo, depositando os recursos financeiros na conta corrente a ser fornecida pela FAU;
- b) Designar um responsável para realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;
- c) Executar fielmente e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento, todas as atividades sob sua responsabilidade, previstas no Anexo I, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados no Anexo I;
- d) Disponibilizar mão de obra especializada para o acompanhamento das atividades previstas no Anexo I que integra este instrumento;
- e) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFU, aos locais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas ao PROJETO, desde que previamente agendado;
- f) Participar, por intermédio de preposto, de reuniões periódicas com o pessoal envolvido na execução do Projeto, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, quando solicitada a sua manifestação;
- g) Receber relatórios parciais e o relatório final dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas no Anexo I;
- h) Analisar e autorizar a reformulação do Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela UFU, preservando sempre o objeto contratual;
- i) Comunicar no que couber a cada uma das CONTRATADAS qualquer irregularidade que venha a constatar, tanto na execução dos serviços como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária, no menor tempo possível.

2.2. Compete à UFU:

- a) Designar um responsável para realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do Objeto;
- b) Desempenhar a execução material do objeto de que trata este instrumento, conforme detalhado no Anexo I;
- c) Executar as atividades, de sua responsabilidade, previstas no Anexo I, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos prazos fixados;
- d) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU, aos locais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas ao PROJETO, desde que previamente agendado;
- e) Fornecer ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU informação quanto à execução do objeto, quando solicitado;
- f) Responsabilizar pela definição e forma de execução físico-financeira para a execução do objeto deste instrumento;

- g) Expedir as Solicitações de Despesas à FAU necessárias à efetivar as atividades previstas para execução do objeto a que se refere a Cláusula Segunda;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira junto a FAU;
- i) Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, nos termos do art.73, da Lei nº 8.666/93;
- j) Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos durante toda a vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;
- k) Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto de Atividade para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à **UFU**, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- l) Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à **FAU** qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Plano de Trabalho, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010.

2.3. **Compete à FAU:**

- a) Receber e administrar os recursos repassados pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU em conformidade com o previsto no Anexo I;
- b) Manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução deste objeto;
- c) Pagar aos participantes da execução do objeto deste instrumento, as bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei nº. 8.958/94, conforme estabelecido no Anexo I e mediante solicitação da UFU;
- d) Realizar o pagamento das demais despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, conforme previsto no Anexo I;
- e) Efetuar a aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à realização das atividades sob responsabilidade da UFU, para a concreta realização do objeto deste instrumento, conforme previsto no Anexo I, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14;
- f) Realizar, de imediato, à UFU, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do objeto;
- g) Responsabilizar pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Anexo I;
- h) Apresentar prestação de contas à UFU, em até 60 dias após o término da vigência contratual, dos recursos recebidos, os quais deverão ser utilizados na forma do Anexo I.
- i) Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;
- j) Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, nos valores fixados no Anexo I em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, c/c art. 57 da Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor.

2.4. **Dos Compromissos Comuns Das Partes:** Para a execução do projeto e atividades previstos neste Contrato, os responsáveis por sua gestão e execução comprometem-se, através de seus respectivos servidores, empregados e colaboradores a:

- a) Assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Contrato, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- b) Observar as regras de sigilo e propriedade intelectual constantes deste instrumento e nos demais contratos que porventura forem firmados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá **vigência pelo prazo de 24 meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo. Nada obstante, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, porventura obtidos na execução do presente Contrato, terá o prazo de validade que a lei assinalar.

3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado para prever novas etapas ao projeto, devendo qualquer alteração ser aprovada pelas partes e detalhada em Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O **valor global** pretendido para o Programa de Extensão é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

4.2. Os valores necessários à execução do presente Contrato serão repassados à **FAU** pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU em 2 (duas) parcelas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, por meio de transferência bancária, na conta corrente fornecida pela FAU, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente.

4.3. Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

4.4. Todos os tributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do cumprimento deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

5.2. A participação dos servidores docentes e administrativos relacionados no Projeto se fará em nome e a serviço da Universidade Federal de Uberlândia; tais servidores exercerão suas atividades, mesmo havendo percepção de bolsas, sem nenhum caráter de autonomia nem com vínculo empregatício perante a Fundação, mas sob o vínculo de sua condição de servidores públicos, sujeitos ao regime disciplinar e à avaliação de suas condutas e desempenho nos termos da Lei nº 8.112/90 (Regime Único dos Servidores Públicos da União)

5.3. A participação de servidores da UFU nas atividades do projeto em questão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.4. O pessoal complementar que a FAU necessitar para a execução dos trabalhos/serviços ora avançados, pelo prazo determinado à vigência deste instrumento, deverá atuar estritamente nas ações previstas no Projeto, e não terá vínculo de qualquer natureza com a UFU, sendo de exclusiva responsabilidade da FAU.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Fica desde já acordado que a discussão sobre os direitos de propriedade intelectual referentes às atividades definidas pelas partes durante a vigência do presente Contrato, conforme descrito no Anexo I, deverá levar em consideração as diretrizes definidas na presente Cláusula.

6.2. Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das partes e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das partes, anteriores à data de assinatura deste instrumento, e que sejam ou tenham sido reveladas ao outro partícipe somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e

desenvolvimento do projeto objeto deste instrumento, continuarão pertencendo ao partícipe e/ou terceiros detentor(es) dos mesmos (“Conhecimentos Anteriores”).

6.3. Caso haja interesse no uso dos Conhecimentos Anteriores, com outro propósito que não o explicitado por este Contrato, a parte interessada deverá obter a anuência prévia e expressa, por escrito, da parte detentora dos mesmos. As partes desde já acordam que será avaliado caso a caso a necessidade e oportunidade do uso de referidos Conhecimentos Anteriores e se comprometem a negociar e firmar, de boa fé, instrumento contratual ou ofício com autorização específica, para discriminação das condições para o uso de Conhecimentos Anteriores.

6.4. As partes concordam que os resultados do Projeto, passíveis de serem protegidos por algum dos regimes jurídicos de propriedade intelectual, serão de propriedade conjunta da UFU e do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU na proporção de 50% (cinquenta por cento) e de 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

6.5. Todos os criadores terão seus nomes reconhecidos e indicados na proteção dos direitos de propriedade intelectual, independente de quem for o requerente do pedido.

6.6. As despesas de pedido de proteção ou de registro dos resultados da pesquisa no Brasil, assim como, os encargos periódicos de manutenção da proteção ou do registro da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas partes na proporção da cotitularidade; no âmbito internacional será arcado pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU, na sua integralidade.

6.7. A UFU ficará responsável pelas providências referentes ao procedimento administrativo para proteção da propriedade intelectual perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, fazendo constar o HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU como cotitular, nos termos do item 7.4. Devendo o HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU reembolsar a UFU, observada a proporção das cotitularidades, mediante a devida comprovação, através de Guia de Recolhimento da União- GRU, a ser emitida na época do respectivo pagamento.

6.8. Caso seja solicitado pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU, a UFU comunicará formalmente sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de propriedade intelectual resultantes do desenvolvimento do projeto, além de lhe encaminhar cópia de todos os formulários, relatórios e documentos que forem enviados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial para esse fim.

6.9. O partícipe que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao presente Contrato, deverá levar ao conhecimento do outro partícipe, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Contrato são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes, e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

7.2. As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no Projeto, bem como os resultados do Projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, publicados em revista científica ou à imprensa em geral, sem o consenso prévio e por escrito do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU e da UFU. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Contrato e a seu Plano de Trabalho, deverá ser expressamente indicada a participação da UFU e do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU.

7.3. Com relação aos resultados técnicos e científicos que contiverem informações confidenciais do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU ou de terceiros com os quais esta empresa mantenha acordos de sigilo, a UFU e a FAU não poderão, em qualquer hipótese, realizar qualquer publicação dos resultados técnicos e científicos decorrentes do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização

escrita de representante legal do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU, sob pena de descumprir este contrato e responder por perdas e danos.

7.4. Não obstante o quanto disposto nesta cláusula, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam a informações que:

- a) já estavam, comprovadamente, em poder de uma das partes, antes de sua revelação pela outra;
- b) estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de uma das partes;
- c) já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
- d) já tenham sido disponibilizadas a uma das partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com a UFU ou o HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU, ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
- e) sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

7.5. As disposições acima deverão ser estendidas pelas partes a todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar, direta ou indiretamente, dos trabalhos a serem feitos em consonância com este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

8.1. As partes definirão conjuntamente e em instrumento específico as condições para exploração comercial da tecnologia porventura obtida do desenvolvimento do projeto, inclusive na hipótese de licenciamento ou transferência a terceiros interessados.

8.2. Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial da tecnologia para terceiros serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada partícipe.

8.3. Será facultada ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU a preferência ao licenciamento da quota-parte da UFU sobre a tecnologia obtida na execução do presente Contrato, desde que cumpridas as suas cláusulas e condições.

8.3.1. Para que o HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU possa exercer o direito de preferência previsto neste item, deverá manifestar-se formalmente em até 03 (três) meses contados da data de encerramento do presente Contrato, sendo necessária a celebração de Contrato de Licenciamento e Reconhecimento de Cotitularidade da tecnologia desenvolvida.

8.4. Caso a tecnologia não seja passível de proteção, ou as partes decidam por não divulgar o conhecimento mantendo-o como know-how, fica estabelecido que as partes, de comum acordo, poderão licenciar ou transferir o know-how para exploração por terceiros interessados, sendo que as condições desta exploração serão definidas conjuntamente e em instrumento jurídico específico.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO - DOA

9.1. Será devido à FAU o montante correspondente a **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), conforme detalhado no Anexo I, para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à gestão administrativa e financeira do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. São causas de rescisão deste Contrato as previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial o não cumprimento, pelas partes, de quaisquer das suas Cláusulas e condições, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

10.2. Fica estabelecido que poderá ocorrer a rescisão, a qualquer momento, mediante manifestação expressa, a ser formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes e sem devolução dos valores pagos pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFU até a data da rescisão.

10.3. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Contrato de Encerramento de contrato, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição das Partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E JUROS

11.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

a) de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

b) de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as partes estão constituídos e na jurisdição em que o CONTRATO será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma parte relacionada com relação ao cumprimento deste CONTRATO.

12.2. Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

12.3. Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente CONTRATO. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.

12.4. Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio CONTRATO, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder.

12.5. Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste CONTRATO perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros.

12.6. Os parceiros, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse CONTRATO.

12.7. Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para:

- a) afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- b) evitar que tais atos se repitam; e
- c) garantir que o CONTRATO tenha condições de continuar vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato não obsta a que suas Partes celebrem com outras entidades contratos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

13.2. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação, alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União ficará a cargo da UFU, a qual será providenciada no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Rafael Visibelli Justino
Representante Legal

**Hospital de Clínicas da Universidade Federal de
Uberlândia**

Aglai Arantes

Superintendente do Hospital de Clínicas da UFU

TESTEMUNHA:

**COORDENADORA DO PROJETO e Coordenadora CREDESH/HC/UFU
DIRGH 22/2018**

Isabela Maria Bernardes Goulart
CPF: 322.851.676-87/SIAPE: 412983



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aglai Arantes, Superintendente**, em 07/07/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maria Bernardes Goulart, Coordenador(a)**, em 08/07/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 09/07/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2121499** e o código CRC **FFCA73A3**.
